



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.290/2013

“INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP) DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) do Município de Capim Branco.

Art. 2º - São objetivos do CONSEP de Capim Branco:

- I - Propor e implementar projetos, programas e atividades relacionados à sua finalidade.
- II - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para proporcionar meios mais adequados às atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública.
- III - Estabelecer prioritariamente parcerias com instituições de ensino de todos os níveis, visando a formar a consciência dos discentes para a importância de uma sociedade aberta, pluralista e justa, onde os conflitos sejam mediados e resolvidos sem violência;
- IV - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- V - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- VI - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- VII - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VIII - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

IX - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O CONSEP será constituído pelos membros abaixo relacionados com representação dos seguintes segmentos e entidades a serem eleitos através de chapas completas:

I - 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) Vereadores, representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante do Ministério Público;

V - 01 (um) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Secção Local;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Capim Branco

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 02 (dois) representante da sociedade civil.

X - 01 (um) representante de associação comunitária ou de moradores legalmente constituída e em funcionamento regular no Município

§ 1º Os representantes acima definidos, titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos órgãos.

§ 2º O Conselho será presidido por uma diretoria, escolhida entre os representantes, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 3º Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo poderá incluir a representação de outras entidades cujas atribuições se coadunem com a finalidade e objetivos do Conselho.

Art 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único: As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único: As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

Art. 10º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art.11º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 25 dias do mês de Outubro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal